



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021 – FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA AUTO POSTO COMPARIN LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 03.533.920/0004-06, com filial na Avenida Professor Zeferino, centro nº 1600 – na cidade de São João da Urtiga-RS, neste ato representado pelo Senhor Agenor Comparin Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 008.399.850-02, residente e domiciliado na RS 430, s/nº, KM 13, no município de Santa Cecília.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2021 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum a um valor de R\$ 4,585 por litro, perfazendo um total contratual de R\$ 229.250,00 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).
2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
3. A gasolina deverá ser colocada à disposição do Município de São João da Urtiga, diariamente, diretamente nos tanques das viaturas, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do perímetro urbano e que esteja licenciado pelos órgãos ambientais; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura de armazenagem.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

4.1 O pagamento da gasolina será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

5. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

6. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos combustíveis poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.1.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

6.1.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;



- 6.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 6.1.4** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 6.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- 7.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

2002 – Manutenção da atividades do Órgão

339030 – Material de consumo (25)

03 – Secretaria da Administração

03.01 – Secretaria da Administração

2053- Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

339030 – Material de consumo (39)

05 – Secretaria de Obras – Serviços Públicos

05.01 – Serviços Públicos

2056- Manutenção atividades da secretaria de Obras

339030 – Material de consumo (72)

06- Secretaria da Educação e Cultura

06.02 – Fundo Municipal da Educação e Cultura

2016 – Manutenção de Transporte Escolar

339030 – Material de consumo (120)

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

07.01 – Fundo Municipal da Agricultura

2060 – Manutenção Atividades da Secretaria da Agricultura

339030 – Material de consumo (161)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.01 – Fundo Municipal da Saúde

2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

339030 – Material de consumo (140)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

08.02 recursos do Estado

2036- manutenção atividade com recursos do Estado

339030 – Material de consumo (437)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.02 recursos do Estado

2036- manutenção atividade com recursos do Estado

339030 – Material de consumo (145)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.03 recursos federais

2037- manutenção atividades com recursos federais

339030 – Material de consumo (657)

09- Secretaria Municipal da Assistência Social

09.01- assistência social

2040- manutenção do conselho Tutelar

339030 – Material de consumo (701)

09- Secretaria Municipal da Assistência Social

09.02 Fundo Municipal de Assistência Social

2062 Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social

339030 – Material de consumo (353)

11 – Secretaria Municipal da Cidade

11.01 – Secretaria Municipal da Cidade

2064 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade

339030 – Material de consumo (460)

8. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) – rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

9. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
10. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
12. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, o Sr. Paulo Henrique Zanin.
13. - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga em 24 de fevereiro de 2021.

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Empresa AUTO POSTO COMPARIN LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
